



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta o artigo 16 da Resolução nº 173, de 28 de abril de 2010, do Superior Tribunal Militar, dispondo sobre as atribuições dos Representantes do Tribunal junto aos condomínios em que o STM administra imóveis funcionais residenciais.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. Em cada condomínio com imóvel de propriedade da União administrado pelo STM, haverá um representante do Tribunal, cujos deveres, direitos, forma de escolha e destituição são regulados por este Ato Normativo.

Art. 2º. O Representante do STM será escolhido dentre permissionários de uso de cada edifício com imóveis da União administrados pelo STM:

I – Pelo Presidente do STM, nos edifícios em que residir magistrado;

II – Pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos edifícios em que residirem apenas servidores;

§ 1º. Não poderá ser representante do STM quem tenha revogada sua permissão de uso ou tenha declarada irregular a ocupação do imóvel, nos termos da legislação pertinente;

§ 2º. O Representante do STM será escolhido, preferencialmente, entre servidores do quadro permanente do STM que sejam voluntários;

§ 3º. Não havendo voluntários do quadro permanente, poderá ser escolhido outro que não tenha vínculo permanente com o STM;

§ 4º. Não havendo qualquer voluntário, a aceitação do encargo será obrigatória, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 3º. São deveres do Representante do STM:

I – representar a União, proprietária dos imóveis, perante o condomínio;

II - votar em nome do STM, computando-se a soma de todas as unidades administradas pelo Tribunal, nas deliberações condominiais que envolvam interesse da União, após receber orientação da Administração;

III – abster-se de votar em nome do STM quando as deliberações condominiais forem de interesse exclusivo dos condôminos. Neste caso, poderá emitir voto próprio;

IV - informar ao STM, por escrito:

- a) com antecedência mínima de 72 horas, da convocação de reunião condominial destinada a deliberar sobre reformas no edifício e/ou sobre a instituição ou reajuste de taxas-extra;
- b) do ajuizamento de ações contra o condomínio;
- c) sobre a ocupação irregular de imóvel funcional residencial ou sobre a perda dos requisitos para ocupação de imóvel funcional por qualquer dos demais permissionários, assim que dela tomar conhecimento.

V – obter, junto ao síndico, e remeter ao STM, trimestralmente, a relação de permissionários de uso que estejam inadimplentes para com o condomínio, com discriminação de valores e datas das inadimplências;

VI – receber dos demais permissionários e do condomínio e transmitir à Administração as demandas referentes aos imóveis administrados pelo STM;

VII – comparecer a todas as reuniões de condomínio, encaminhando ao Tribunal as respectivas atas.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso II do presente artigo, consideram-se de interesse do STM as deliberações condominiais sobre:

- a) instituição, majoração ou redução de taxas extraordinárias;
- b) obras nas fachadas, empenas, áreas comuns, elevadores, garagem, poços de aeração e iluminação, esquadrias ou outras que interessem à estrutura integral do edifício;
- c) obras destinadas à reposição de condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de relação empregatícia entre o condomínio e seus empregados;
- e) atos referentes a equipamentos de telefonia, de intercomunicação, de esporte e lazer e de segurança, tais como extintores de incêndio, circuito fechado de TV, gradis e corrimões em áreas comuns, portões eletrônicos, entre outros;
- f) decoração e paisagismo na área de uso comum e, na área pública, caso envolva despesa para o condomínio;
- g) constituição de fundo de reserva;
- h) qualquer outra que seja julgada de interesse da União pelo Representante do Tribunal ou pela Administração do STM.

§ 2º. Excluem-se das atribuições do Representante do STM as matérias que digam respeito apenas à vida condominial e relações de vizinhança, sem causar ônus para a União, tais como:

- a) rotina de trabalho de empregados do condomínio e suas relações com condôminos;
- b) utilização de áreas comuns, como salões de festa, bicicletários, depósitos, garagens, jardins, portarias, entre outras, bem como a cobrança para a utilização destas áreas;
- c) recebimento de correspondências, encomendas e entregas;
- d) dias e horários de silêncio, de execução de mudanças, de entrega de objetos, de utilização de áreas comuns, entre outros;
- e) regras para a posse de animais domésticos e sua circulação nas áreas comuns;

Art. 4º. É vedado ao Representante do STM ser síndico, subsíndico ou presidir os conselhos fiscal ou de administração, ou seus equivalentes, podendo, no entanto, integrá-los.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não se aplica aos condomínios em que o STM administrar, em nome da União, mais da metade do total de imóveis do edifício.

Art. 5º. O Representante do STM fica dispensado do pagamento das três primeiras taxas de condomínio do ano, da integralidade dos tributos e do seguro contra incêndio, que serão custeados pela administração do Tribunal.

Art. 6º. Em caso de não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Ato, o Representante do STM fica sujeito a:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão parcial dos benefícios previstos no artigo 5º deste Ato;
- III – destituição da representação.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas neste artigo serão precedidas de processo sumário, em que se garanta o exercício do contraditório;

Art. 7º. O mandato do Representante do STM terá duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução;

Art. 8º. O Representante do STM poderá renunciar ao encargo, comunicando o STM com 30 dias de antecedência.

Art. 9º. No caso de destituição da representação (artigo 6º, inciso III) ou de renúncia à representação (artigo 8º), o ex-Representante restituirá os valores mencionados no artigo 5º, na mesma proporção do tempo restante para o término do mandato.

Parágrafo único. A restituição mencionada no *caput* será procedida mediante consignação na folha de pagamento do servidor. Caso não haja mais vínculo do ex-Representante com a Administração Pública, a restituição será procedida mediante documento de recolhimento do Tesouro.

Art. 10. Ouvido o Diretor de Administração, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do STM, quando houver magistrado permissionário de uso no edifício, e pelo Diretor-Geral da Secretaria, quando apenas servidores forem permissionários de uso no edifício.

Art. 11. Após a publicação deste Ato, a Diretoria de Administração terá o prazo de trinta dias para apresentar os nomes dos voluntários ao Presidente e ao Diretor-Geral, conforme o caso, para a escolha.

Art. 12. As disposições deste Ato não se aplicam a quem já for Representante na data de sua publicação.

Art. 13. Os atuais representantes manterão a representação somente até a escolha do novo representante em cada edifício, que será escolhido nos termos deste Ato.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO